



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Indicação nº 050/2025

Autoria: Vereador Altair Borges e bancada do PP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Os vereadores infra-assinados, com assento nesta Casa de Leis, amparados no artigo 259 do Regimento Interno, propõem a seguinte indicação direcionada ao Poder Executivo de São Lourenço do Oeste e ao Departamento de Meio Ambiente.

Proposta de projeto de lei, criando o “Programa de incentivo a captação e aproveitamento de águas pluviais”, autorizando o Município a conceder incentivo fiscal ou subsidiar parcialmente a construção das cisternas/reservatórios no perímetro urbano.

Justificativa:

Como sabemos a água é o recurso mais importante que temos em nosso planeta, sem a qual é inviável a própria manutenção da vida. Infelizmente esse recurso tão relevante, tem se tornado cada vez mais escasso, principalmente em relação à água potável.

É nítido que há anos o nosso município tem sofrido com o abastecimento desse recurso, sendo tema recorrente em discussão e busca de soluções. Também se sabe que a água que chega em nossas casas muitas vezes é utilizada para diversos fins, além do uso para consumo.

Esta proposta visa à criação de legislação que permita o Município criar o programa de captação e aproveitamento de águas da chuva, com a concessão de incentivos fiscais ou até mesmo permita a custear os projetos de instalações de reservatórios no perímetro urbano do município para as pessoas interessadas.

O objetivo do programa seria: promover a conservação e o uso racional da água; a qualidade ambiental; o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas; e fomentar o reuso direto planejado das águas pluviais servidas.

Obviamente tal medida de forma isolada não conseguirá solucionar o abastecimento de água potável, mas é uma alternativa para a proteção desse recurso com a utilização das águas pluviais para outros fins, como: descarga em vasos sanitários; irrigação de jardins e hortas; lavagens de veículos; limpeza de pisos, calçadas e vidros em geral; limpeza de pátios e pavimentos de áreas construídas; espelho d'água; usos industriais; finalidade de manejo ambiental; e outras utilizações para as quais não seja necessário água potável.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Tal medida visa trazer alternativas aos munícipes, pelo menos para os fins não potáveis, além de gerar economia de água, recurso tão importante para todos.

Salientamos que a legislação hoje já prevê que as construções com mais de 200 metros quadrados contenham reservatórios, mas não busca obrigar aos cidadãos a aderir ao programa, mas sim criar uma alternativa com subsídio do Poder Público para os que tiverem interesse e se enquadrarem nos critérios.

Da mesma forma, lembramos que existe programa semelhante de subsídio para construção de cisternas no interior do município, por meio da EPAGRI, sistema que tem socorrido muitos agricultores em época de estiagem.

Além do mais, por ser um projeto piloto, a lei poderá fixar como prioridade os bairros que mais sofrem com a falta de abastecimento de água.

Por fim, anexamos minuta de projeto de lei, pois entendemos não estar nas atribuições dos edis legislar sobre tais aspectos, especialmente por gerar novas atribuições a administração, além de que o programa necessita estar contemplado nas leis orçamentárias.

Agradecemos antecipadamente a atenção e o apoio dispensados a esta solicitação.

São Lourenço do Oeste, 16 de maio de 2025.

Vereador Altair Borges
Autor (PP)

Sabino Zilli
Vereador (PP)

João Carlos Suldowski
Vereador (PP)

Jader Gabriel Ioris
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Anexo a Indicação nº 50/2025

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Cria o “Programa de incentivo a captação e aproveitamento de águas pluviais” no município de São Lourenço do Oeste - SC.

Art. 1º Esta Lei institui o “Projeto Piloto Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais” para fins não potáveis, com a finalidade de melhor aproveitar o uso racional das águas no Município de São Lourenço do Oeste, promovendo a sustentabilidade e instituindo medidas que induzam a conservação do recurso hídrico, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância desse tema.

Art. 2º São objetivos do Programa de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais:

- I - promover a conservação e o uso racional da água;
- II - promover a qualidade ambiental;
- III - promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas; e
- IV - fomentar o reuso direto planejado das águas pluviais servidas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação considera-se:

- I - águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso; e
- II - reuso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reuso, não sendo descarregados no meio ambiente.

Art. 4º É vedada a utilização da água de chuva não tratada para fins potáveis, como consumo pessoal, prática de higiene pessoal e preparo de alimentos.

§ 1º Observadas as vedações estabelecidas no caput, a destinação da água de chuva armazenada pelo sistema de captação e aproveitamento pode ser utilizada em atividades que não requeiram o uso da água tratada proveniente da rede pública de abastecimento, como exemplo:

- a) descarga em vasos sanitários;
- b) irrigação de jardins e hortas;
- c) lavagens de veículos;
- d) limpeza de pisos, calçadas e vidros em geral;
- e) limpeza de pátios e pavimentos de áreas construídas;
- f) espelho d’água;
- g) usos industriais;
- h) finalidade de manejo ambiental; e
- i) outras utilizações para as quais não seja necessário água potável.



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

§ 2º Fica a cargo do proprietário da edificação optar por uma das destinações constantes nas alíneas do § 1º deste artigo para elaboração do respectivo projeto de construção.

Art. 5º A execução, supervisão e fiscalização do presente Projeto Piloto ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 6º Para execução do projeto piloto o Município fica autorizado a firmar convênios com quaisquer entes da federação, órgãos governamentais, consórcios públicos, entidades públicas e privadas, contratos de repasse e termos de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 7º Na execução deste programa, fica autorizado o município a conceder incentivo fiscal ou subsidiar parcialmente a construção das cisternas/reservatórios no perímetro urbano.

Art. 8º A lei deve fixar os requisitos para participação no programa, sua forma de implantação e fiscalização, dimensionar as especificações técnicas e as dimensões dos reservatórios a serem instalados, bem como os valores de subsidio ou incentivos a serem concedidos.

Parágrafo único: As áreas urbanas identificadas como mais prejudicadas no abastecimento de água, podem ser tratadas como prioritárias na execução do programa piloto.

Art. 9º Concluída a instalação do reservatório, o proprietário realizará a assinatura de termo de recebimento, se comprometendo com a perfeita manutenção do sistema.

§ 1º Caso seja constatado que o proprietário atendido pelo projeto piloto deixe de realizar a manutenção ou por qualquer outro razão deixe de utilizar os sistemas de cisternas, será notificado para se justificar.

§ 2º Se mesmo após notificado o situação persistir o proprietário será desligado do projeto piloto e deverá ressarcir os valores gastos, ou os incentivos fiscais concedidos com as instalações do sistema de reservatório.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

São Lourenço do Oeste, 16 de maio de 2025.

Vereador Altair Borges
Autor (PP)

Sabino Zilli
Vereador (PP)

João Carlos Suldowski
Vereador (PP)

Jader Gabriel Ioris
Vereador (PP)